

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE AGOSTO DE 2021

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 22

## LEI Nº 11.148, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Institui, no Calendário Oficial da Cidade, o Dia Municipal de Luta contra o Encarceramento da Juventude Negra.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade, o Dia Municipal de Luta contra o Encarceramento da Juventude Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de junho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \* \*\*\* \*\*\*

## LEI Nº 11.149, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Declara de utilidade pública o Instituto de Apoio ao Paciente Oncológico (IAPO).

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Apoio ao Paciente Oncológico (IAPO), associação sem fins econômicos ou lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \* \*\*\* \*\*\*

## LEI Nº 11.150, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Institui no Município de Fortaleza a Semana Municipal do Divertir e dá outras providências.

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Fortaleza a Semana Municipal do Divertir, que será incluída no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Semana Municipal do Divertir será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, integrando as comemorações do Dia da Criança, que acontecem no dia 12 de outubro.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Divertir tem por objetivo:

I - a valorização do brincar na vida das crianças;

II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - o resgate de brincadeiras tradicionais e culturais de cada região e etnia que compõe a população que habita o Município, preferencialmente sem o uso de aparelhos eletrônicos, como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;

VI - o estímulo e o apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal do Divertir, os órgãos públicos municipais desenvolverão, para seus servidores, atividades alusivas ao brincar, entendendo que as atividades lúdicas trazem benefícios e bem-estar em todas as fases da vida e produzem vínculos positivos, fortalecendo relações de trabalho e de amizade.

**Art. 4º** - As Secretarias Municipais de Educação, de Cultura, de Esporte, da Saúde, da Segurança, do Bem-Estar Animal, da Assistência Social e Cidadania e de Urbanismo participarão ativamente da programação da semana instituída por esta Lei, compreendendo que todas as atividades referentes ao brincar produzem efeitos no combate ao sedentarismo e à obesidade e na diminuição do consumo infantil, beneficiando vínculos positivos na comunidade e no bem-estar físico e emocional, em todas as fases da vida.